



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260113000402



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
16/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas vias do município de Piquet Carneiro-CE se faz necessária para atender à insuficiência de infraestrutura viária capaz de suportar a crescente demanda por serviços de transporte seguro e eficiente. Atualmente, as condições das vias estão desgastadas, resultando em sérios riscos à segurança pública e à mobilidade urbana, conforme verificado por indicadores locais e registros técnicos inseridos no processo administrativo nº 0001020260113000402. A falta de intervenções estratégicas pode potencializar a deterioração do pavimento, elevando o custo de futuras manutenções de emergência e impactando negativamente setores socioeconômicos dependentes da infraestrutura rodoviária.

O impacto institucional da falta desta contratação se traduz na possível interrupção de serviços públicos essenciais e no não cumprimento de metas municipais de mobilidade e infraestrutura urbana, que são fundamentais para o bem-estar social e o desenvolvimento econômico local. Socialmente, a degradação das vias compromete a qualidade de vida dos cidadãos, sujeitando-os a transtornos como aumento no tempo de deslocamento e danos a veículos. Além disso, economicamente, reflete em custos adicionais com reparos emergenciais que podem comprometer a eficiência financeira da administração pública.

Com a execução do CBUQ, espera-se a modernização das vias municipais, gerando um ambiente mais seguro e adequado para o tráfego, alinhado aos objetivos estratégicos da administração municipal de Piquet Carneiro, nomeadamente a continuidade eficiente dos serviços de infraestrutura viária. Essa iniciativa está conectada aos objetivos de desenvolvimento urbano sustentável e à redução de custos operacionais a médio e longo prazo, demonstrando total adesão aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



Conclui-se que a contratação é indispensável para resolver as atuais insuficiências das vias, garantir a segurança e o adequado fluxo viário, atendendo às expectativas de serviço público e planejamento estratégico municipal. A análise integrada do processo administrativo consolidado reafirma a necessidade e viabilidade dessa contratação como solução centrada no interesse público e nos objetivos institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias do Município de Piquet Carneiro-CE atende à necessidade premente de manutenção e melhoria das condições de infraestrutura urbana, contemplando objetivos estratégicos de garantir a segurança viária e a eficiência do trânsito local. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela gestão das vias urbanas, identificou esta iniciativa como prioritária para assegurar o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida local. Esta demanda é corroborada por indicadores que sinalizam a crescente deterioração das vias, bem como a importância de se evitar elevados custos administrativos decorrentes de reparos emergenciais.

Os padrões mínimos de qualidade exigem que o serviço de execução do CBUQ respeite as normas técnicas vigentes, garantindo durabilidade e eficácia, com capacidade de suportar o tráfego local previsto. Justifica-se tecnicamente a necessidade de altos padrões de aderência e impermeabilidade, indispensáveis para a segurança e longevidade das vias. Não se aplicam a essa contratação itens presentes no catálogo eletrônico de padronização, dado que não há especificações compatíveis que integrem as particularidades do projeto.

Importante mencionar que não serão indicadas marcas ou modelos específicos, respeitando-se o princípio da competitividade, salvo justificativa técnica em caso de características essenciais distintivas. Para a execução do serviço, estipula-se a garantia de qualidade, suporte técnico adequado e a necessidade de amostras, assegurando a conformidade às especificações. Além disso, os métodos executivos devem minimizar a geração de resíduos e explorar, quando possível, materiais recicláveis, em concordância com padrões de sustentabilidade.

Os fornecedores potenciais deverão demonstrar capacidade comprovada de cumprir os requisitos técnicos mínimos, assegurando a aplicação eficiente da solução. Os critérios aqui definidos não devem restringir a competição, permitindo a devida flexibilização onde aplicável, sempre priorizando a adequação às necessidades apresentadas. Os requisitos pactuados derivam diretamente das necessidades diagnosticadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão embasados na Lei nº 14.133/2021, oferecendo a estrutura necessária para um levantamento de mercado robusto, orientado à solução mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18 desta lei.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento eficaz da contratação descrita na "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento é essencial para prevenir práticas antieconômicas, promovendo uma solução contrária que respeite os princípios dos arts. 5º e 11 de maneira neutra e sistemática.

Na determinação da natureza do objeto desta contratação, nota-se que a descrição "registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para a execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias do Município de Piquet Carneiro-CE" indica que o foco é a execução de obra, mais especificamente serviços de engenharia.

No que tange à pesquisa de mercado realizada, foram consultadas pelo menos três potenciais fornecedores, revelando preços médios e prazos de fornecimento próprios para a execução de CBUQ. Essas consultas foram cruzadas com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando valores de referência e modelos de aquisição que destacaram a utilização de empenho por SRP. Também foram consultadas fontes públicas confiáveis, como Painel de Preços e Comprasnet, garantindo confiabilidade nos dados obtidos.

Durante a análise, foram identificadas inovações como o uso de tecnologias mais sustentáveis na produção de CBUQ, que podem impactar positivamente na durabilidade e no custo de manutenção das vias asfaltadas. A alternativa de aderir ou criar uma Ata de Registro de Preços foi considerada para trazer flexibilidade e otimização na contratação.

A comparação entre as alternativas identificadas revela que a adoção de SRP e a consideração de fornecedores locais com tecnologias sustentáveis representam uma vantagem técnica e econômica. O modelo de SRP e a terceirização por empreiteira despontam como as mais eficazes, atendendo às demandas operacionais e econômicas da Prefeitura de Piquet Carneiro por uma execução eficiente e oportuna.

A alternativa considerada mais vantajosa, fundamentada nos Dados da Pesquisa, é a adoção do Sistema de Registro de Preços para flexibilizar o atendimento conforme a necessidade real do município, garantindo economicidade e eficiência. Esta opção se alinha diretamente com os Resultados Pretendidos, proporcionando um custo total de propriedade mais baixo e maior facilidade de gestão contratual.

Recomenda-se, portanto, adotar o Sistema de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente para esta contratação, assegurando que a mesma seja conduzida de maneira transparente e competitiva, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias do município de Piquet Carneiro-CE, atendendo à



necessidade de manutenção e melhoria das condições das vias urbanas, conforme identificado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Essa execução é crucial para garantir a segurança viária e melhorar a qualidade do trânsito, além de reduzir custos com reparos emergenciais, conforme definido nas seções anteriores do Estudo Técnico Preliminar.

A execução da capa asfáltica com CBUQ envolve a realização de preparativos e serviços técnicos especializados, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra qualificada, assegurando a correta aplicação do asfalto de acordo com as especificações técnicas detalhadas. O projeto abrange a preparação da superfície, aplicação e compactação do concreto betuminoso, além de eventuais serviços complementares de sinalização e acabamento necessários. Esta solução integradora visa aumentar a durabilidade das vias, minimizando a necessidade de intervenções futuras e otimizando os recursos públicos, conforme fundamentado no Levantamento de Mercado que assegura a viabilidade e adequação ao mercado disponível.

A solução foi desenvolvida com base nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais adequada para atender à demanda prioritária de infraestrutura viária do município, assegurando que a contratação atinja os resultados esperados e produza os efeitos desejados. Com base no levantamento de mercado e nas necessidades específicas de Piquet Carneiro, essa abordagem assegura qualidade e competitividade, maximizando o uso dos recursos disponíveis e melhorando tangivelmente a qualidade de vida dos munícipes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM VIAS DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM VIAS DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE	1,000	Serviço	3.176.427,55	3.176.427,55

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.176.427,55 (três milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa



ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. De acordo com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', junto aos critérios de eficiência e economicidade expostos no art. 5º, a análise inicial evidencia que a solução de implementação de capa asfáltica com CBUQ pode ser viável para divisão técnica com potencial de ganhos de competitividade.

A possibilidade de parcelamento do objeto se apresenta, considerando a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Este procedimento tem, como fator orientador, a indicação prévia do processo administrativo de realização por itens, consolidando-se um modelo competitivo no mercado que dispõe de fornecedores especializados para partes distintas da solução. Assim, o parcelamento pode aumentar a competitividade (art. 11), permitindo requisitos de habilitação proporcionais, além de potencialmente facilitar o aproveitamento de condições logísticas locais, conforme análise de mercado e avaliação de demandas setoriais.

Ao compararmos com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode emergir como mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Este formato pode assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou alcançar padrões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação desta alternativa pode ainda diminuir riscos à integridade técnica e eventuais responsabilidades fragmentadas, priorizando uma abordagem integrada após avaliação comparativa, alinhada ao art. 5º.

A decisão entre parcelamento ou execução integral impacta diretamente na gestão e fiscalização contratual. Enquanto uma execução consolidada tende a simplificar a gestão e consolidar a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia promover um melhor acompanhamento de entregas distribuídas e facilitar o monitoramento. Contudo, essa segmentação também poderia aumentar a complexidade administrativa, especialmente ao considerar restrições institucionais e padrões de eficiência e controle definidos sob o art. 5º, as quais precisam ser equacionadas.

Concluindo, após análise acurada e considerando os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' assim como o foco em economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), é recomendada a execução integral como a alternativa mais alinhada aos interesses administrativos, reforçando a posição mais vantajosa e compatível com os critérios estabelecidos no art. 40, atendendo, assim, às diretrizes estratégicas e de planejamento da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, é essencial para fomentar eficiência, economicidade e coerência nas ações administrativas. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a contratação atende plenamente à necessidade pública estabelecida na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo a execução de capa



asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente, essencial para a manutenção e melhoria das vias urbanas de Piquet Carneiro-CE.

A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou por dispensas legais, fazendo-se necessário contemplar tal inclusão na próxima revisão do PCA para assegurar gestão eficaz e continuidade de serviços essenciais. Esta ação corretiva visa mitigar riscos e adequar a contratação às diretrizes futuras, otimizando o uso de recursos e maximizando resultados sociais e econômicos.

Mesmo parcialmente alinhada aos planejamentos formais, a contratação promove resultados vantajosos e reforça a competitividade (art. 11) no cenário de infraestrutura urbana, mediante uma gestão transparente e orientada ao interesse público. Esta abordagem notadamente se adéqua aos 'Resultados Pretendidos', alicerçando práticas de planejamento eficientes e conformes aos princípios da legalidade e interesse público (art. 5º).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias do município de Piquet Carneiro-CE incluem a melhoria significativa das condições das vias, promovendo maior segurança viária e melhor fluidez do trânsito local, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é fundamentada na clara necessidade pública identificada, visando à manutenção e melhoria da infraestrutura viária, e servirá de embasamento para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os principais resultados esperados, como a redução de custos operacionais, estão alinhados à solução completa, buscando otimizar os recursos materiais através da minimização do desperdício de insumos e melhoria dos processos de aplicação asfáltica. Espera-se também uma diminuição do retrabalho por meio da capacitação direcionada dos operários para garantir a execução de acordo com os padrões exigidos. Em termos financeiros, a previsão é de redução de custos unitários por meio de economia de escala e uma maior competitividade, conforme estabelecido no art. 11, com base nos dados apurados pela pesquisa de mercado.

A contratação contínua de serviços de manutenção viária será gerida por meio do uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), favorecendo o acompanhamento sistemático e transparente dos resultados ao longo do tempo. Este mecanismo permitirá monitorar indicadores quantificáveis, tais como o percentual de economia gerado ou a redução de horas de trabalho devido a melhorias de processo, confirmando os ganhos previstos e sustentando a elaboração do relatório final da contratação, conforme apropriado.

Desta forma, os resultados pretendidos são projetados para justificar o investimento público, garantindo eficiência e ótima aplicação dos recursos, ao mesmo tempo em que alcançam os objetivos institucionais conforme delineados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda dificulte a obtenção de estimativas precisas, será apresentada justificativa técnica fundamentada, garantindo, assim, a clareza e propósito do estudo técnico preliminar.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de "Resultados Pretendidos", mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em "Descrição da Necessidade da Contratação". Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a "Resultados Pretendidos", sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades contratuais para a execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias do município de Piquet Carneiro-CE indica que o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a opção mais **adequada**. Esta conclusão se baseia principalmente na natureza contínua e frequente da necessidade de manutenção e melhoria das vias, característica que é melhor atendida pelo SRP, considerando a sua capacidade de assegurar a repetitividade e padronização das aquisições. Conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esta modalidade oferece maior economicidade ao permitir economia de escala e preços pré-negociados, além de eficiência administrativa ao reduzir esforços operacionais pela centralização da gestão de compras.

A instabilidade da necessidade e a imprevisibilidade dos quantitativos exatos a serem contratados tornam o SRP ainda mais apropriado, visto que ele permite entregas fracionadas de insumos contínuos sem comprometer o atendimento eficaz e ágil das demandas urbanas da cidade. Os resultados pretendidos, como a melhoria das condições viárias e a redução de custos emergenciais, são objetivos que encontram no SRP uma via de execução mais alinhada. Por outro lado, embora a contratação tradicional possa oferecer imediatismo jurídico para demandas fixas e bem definidas, as particularidades do objeto em questão, recém-descritas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', demandam a adaptabilidade e o alcance do SRP para otimizar recursos e assegurar a continuidade do serviço público.

Além disso, o SRP se alinha ao planejamento estruturado das contratações públicas,



permitindo que outras necessidades urgentes da Administração Municipal, não previstas em um PCA, possam ser mais facilmente geridas. Desta forma, considerando a essência do processo, o SRP deve ser adotado como ele garante maiores vantagens, tanto econômicas quanto operacionais, para a Administração, de acordo com o art. 11. Trata-se, portanto, de uma escolha **adequada**, que não só assegura a segurança viária em Piquet Carneiro, mas também proporciona competitividade e agilidade na execução dos serviços contratados, em total conformidade com os ordenamentos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias do Município de Piquet Carneiro-CE é avaliada sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é uma opção admissível, a menos que uma justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) determine o contrário, em conformidade com art. 18, §1º, inciso I. Na análise da viabilidade e vantajosidade, constatou-se que o objeto da contratação exige especialidades múltiplas e capacidade técnica elevada, fatores que favorecem a formação de consórcios, acrescentando dinamismo e eficiência à execução.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que a formação de consórcios pode aumentar a capacidade financeira e técnica, essencial para projetos de infraestrutura, conforme estipulado no art. 5º sobre economicidade e eficiência. No entanto, a participação de consórcios deve ser cuidadosamente planejada para evitar complexidades adicionais na gestão e fiscalização do contrato, assegurando que a responsabilidade solidária e a escolha da empresa líder sejam claramente definidas, em conformidade com os ditames do art. 15.

Embora o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira seja permitido aos consórcios, tal configuração pode ser incompatível com a simplicidade administrativa e econômica almejada, conforme art. 5º. Assim, a análise dos impactos operacionais evidenciou que a natureza do projeto e a necessidade de intervenções frequentes e padronizadas tornam inexecutável a consistência de um único fornecedor frente à complexidade do objeto, valorizando a cooperação entre empresas. Como resultado, a participação em consórcio não compromete a segurança jurídica ou a execução eficiente, mantendo a isonomia entre os licitantes, de acordo com o art. 11.

Conclui-se que a admissão de consórcios é mais **adequada** para atingir os resultados pretendidos, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica. Esta decisão está alinhada ao planejamento estratégico destacado no ETP, considerando as necessidades específicas da contratação e as condições preexistentes no mercado, conforme estipulado no art. 5º e fundamentado tecnicamente pelas disposições do art. 15 e art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento e execução da contratação para execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) no município de Piquet Carneiro-CE aconteçam de maneira eficiente e coordenada. Visando otimizar o uso de recursos públicos, essa análise ajuda a identificar oportunidades de combinação de contratos, evitar redundâncias, minimizar custos e garantir que todos os elementos necessários para o funcionamento harmônico das vias urbanas estejam adequadamente sincronizados. Além disso, atende aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, permitindo uma administração pública mais eficaz e uma melhor prestação de serviços à população.

Atualmente, não se identificaram contratações anteriores ou futuras que sejam diretamente correlatas ou que apresentem interdependência evidente com a execução da capa asfáltica com CBUQ, segundo o levantamento realizado. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, não foram visualizadas contratações para manutenção de vias ou serviços de infraestrutura que possam ser ajustados ou unificados com o objeto desta contratação para ganhos de escala ou padronização. Também não se evidenciam contratos vigentes que necessitariam ser substituídos ou coordenados logisticamente com a implementação desta solução. A Administração deve, no entanto, continuar monitorando necessidades paralelas ou surgimento de oportunidades para melhorar o nível de serviços prestados sem duplicidade de esforços, ajustando quantidades e prazos quando necessário.

Em conclusão, a presente análise não encontrou necessidades de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação, referentes a contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que não foram identificadas contratações relacionadas que influenciem ou sejam influenciadas diretamente por esta solução. Esta independência permite que o município de Piquet Carneiro-CE prossiga de maneira organizada na execução de capa asfáltica, sem sobreposição ou dependência de outras iniciativas, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço. Caso ocorram futuras identificações de contratações correlatas, recomenda-se a reavaliação dos dados ora apresentados para eventuais providências, conforme exigido pelo art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa para a execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas vias do Município de Piquet Carneiro-CE apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos durante a aplicação e o consumo energético no processo de produção do CBUQ. Para assegurar a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é essencial antecipar esses impactos ambientais. A pesquisa de mercado indicou que a produção e aplicação de CBUQ podem gerar emissões de gases de efeito estufa e envolver o uso intensivo de recursos naturais, como agregados e betume, tornando crucial a adoção de soluções sustentáveis. A análise do ciclo de vida dos materiais utilizados na pavimentação, bem como a implementação de práticas construtivas menos agressivas ao meio ambiente, são medidas que promovem o planejamento sustentável, conforme art. 12 da mesma lei.



Medidas mitigadoras específicas são propostas, como a exigência de certificação ambiental dos materiais utilizados, priorizando aqueles com selo Procel A para eficiência energética, e a adoção de procedimentos de logística reversa para reciclagem de resíduos gerados durante a execução da obra. Além disso, o uso de insumos biodegradáveis durante a aplicação do CBUQ contribuirá para minimizar os impactos ambientais, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Tais medidas deverão ser incluídas no termo de referência, fundamentadas na busca por sustentabilidade e eficiência, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII.

Ademais, as soluções propostas facilitarão a manutenção das vias de forma mais econômica e sustentável, atendendo ao art. 11, que preconiza a competitividade e a proposta mais vantajosa. As ações aqui delineadas vão ao encontro das capacidades administrativas do Município de Piquet Carneiro para implementar as práticas sustentáveis sugeridas ou planejar o licenciamento ambiental necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** não apenas para reduzir os impactos ambientais e otimizar os recursos disponíveis, mas também para alcançar os resultados pretendidos pela administração municipal. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, essa fundamentação técnica proporcionará a eficiência e a sustentabilidade esperadas, conforme art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preço e futura execução de capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas vias do município de Piquet Carneiro-CE é viável e vantajosa para atender à necessidade identificada. Esta conclusão se apoia nos resultados obtidos a partir das análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base em pesquisa de mercado, estimativa de quantidades e valores, e os resultados pretendidos, como a melhoria das condições viárias e da segurança do trânsito.

Considerando os princípios de eficiência e interesse público, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação alinha-se ao propósito de promoção da continuidade do serviço público, contribuindo para a redução de custos com reparos emergenciais, o que reforça sua economicidade e eficácia. Sob a perspectiva legal, a modalidade de concorrência eletrônica associada ao Sistema de Registro de Preços (SRP) garante a observância dos objetivos estipulados no art. 11, promovendo a isonomia entre licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a ausência de um Plano de Contratação Anual não impede a realização da contratação devido à justificação clara da necessidade e prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em consonância com o interesse público local e estratégias de planejamento eficiente (art. 40). A análise do levantamento de mercado revelou soluções tecnológicas adequadas e a competitividade de preços atualizados, sustentando a decisão favorável à contratação. No entanto, a possibilidade de imprevistos ou riscos não mapeados não é descartada, e o monitoramento contínuo será necessário.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, consolidando esta decisão no processo de contratação como base para a autoridade competente, conforme previsto



no art. 18, §1º, inciso XIII, e no art. 6º, inciso XXIII, garantindo que atenda às necessidades operacionais, financeiras e de gestão pública eficientes do município.

Piquet Carneiro / CE, 16 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO